

Processo nº 790091**Natureza: Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal****Jurisdicionado: Município de São João da Lagoa**

Trata-se de processo de Atos de Admissão e Movimentação de Pessoal decorrente de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de São João da Lagoa, no ano de 2009, objetivando examinar a regularidade do quadro de pessoal em 31/1/09.

A Unidade Técnica constatou a existência dos cargos em comissão de Contador-Tesoureiro e Secretário, cujas atribuições não são de direção, chefia ou assessoramento, e a existência de uma contratação temporária, de Eliane Afonso Silva, a qual não guarda conformidade com os incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (fls. 22/25).

Determinada a abertura de vista ao Presidente da Câmara Municipal no exercício de 2009, Senhor Adnaldo Soares Duarte, este apresentou a documentação juntada às fls. 31/39, por meio da qual afirmou que os referidos cargos em comissão, conforme estabelecido na Resolução nº 005/97, “estão em consonância com as atribuições de chefia, direção e assessoramento. Quanto à contratação temporária, esclareceu que estava sendo providenciada a realização de concurso público para o provimento do cargo correspondente à função desempenhada pela Senhora Eliane Afonso Silva.

Isso posto, ao fundamento do art. 258 do Regimento Interno, determino à **Secretaria da Primeira Câmara**, nos termos do inciso II do §1º do art. 166 da norma regimental, que promova a intimação do Senhor Carlos Gonzaga Magalhães Feliciano, atual Presidente da Câmara Municipal de São João da Lagoa, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal se foi realizado o sobredito concurso e se a mencionada servidora se encontra no quadro de pessoal do Órgão e, caso afirmativo, qual a sua situação funcional, bem como encaminhe as normas que criaram os cargos efetivos e comissionados



que compõem o atual quadro de pessoal da Câmara, contendo, inclusive, as respectivas atribuições.

O gestor deverá ser cientificado de que o não cumprimento da determinação acima poderá acarretar aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Havendo manifestação ou transcorrido o prazo *in albis*, retornem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator